

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO**

PORTARIA Nº 1.959, DE 12 DE JULHO DE 2022

(DOU de 15/07/2022 - Seção 2)

~~O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, resolve:~~

~~Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, o Grupo de Trabalho Tripartite de revisão da Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) - Trabalho em Altura.~~

~~Art. 2º O Grupo é composto pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:-~~

~~I - bancada de governo:~~

- ~~a) titular - Luiz Carlos Lumbreras Rocha - SIT/STRAB/MTP;~~
- ~~b) suplente - Flávio de Oliveira Nunes - SIT/STRAB/MTP;~~
- ~~c) titular - Maurício Passos de Melo - SIT/STRAB/MTP;~~
- ~~d) suplente - Paulo César Andrade Almeida - SPREV/MTP;~~
- ~~e) titular - Artur Carlos da Silva Moreira - FUNDACENTRO/MTP; e~~
- ~~f) suplente - Cristiano Barreto de Miranda - CGSAT/Ministério da Saúde;~~

~~II - bancada de empregadores:~~

- ~~a) titular - Henrique da Fonseca Marques - CNI;~~
- ~~b) suplente - Ideraldo Luís Basanelli Lucio - CNI;~~
- ~~c) titular - Wanderson Ferreira de Carvalho - CNT;~~
- ~~d) suplente - Rogério Alves Bernardes - CNT;~~
- ~~e) titular - Edgar Segato Neto - CNC; e~~
- ~~f) suplente - Paulo Rogério Araújo - CNA; e~~

~~III - bancada de trabalhadores:~~

- ~~a) titular - Edilson Luís da Silva Almeida - CUT;~~
- ~~b) suplente - Wilton Cardoso de Araújo - UGT;~~
- ~~c) titular - Jussara Jantalia Nery - CSB;~~
- ~~d) suplente - Frederico Haendel Santarosa - NCST;~~
- ~~e) titular - Antônio de Souza Ramalho Júnior - Força Sindical; e~~
- ~~f) suplente - Oséias Cardoso Nascimento - CTB.~~

~~§ 1º A coordenação dos trabalhos do Grupo será exercida pela bancada de governo.~~

REVOGADA pela RESOLUÇÃO CTPP nº 10, de 16 de abril de 2024

~~§ 2º O apoio administrativo do Grupo será prestado pela Coordenação Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.~~

~~§ 3º Os membros do Grupo poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante indicação de seu respectivo órgão ou entidade.~~

~~§ 4º É franqueada a participação de um representante do Ministério Público do Trabalho nas reuniões do Grupo, na qualidade de observador.~~

~~§ 5º A convocação dos representantes do Grupo será feita por mensagem eletrônica.~~

~~§ 6º As reuniões do Grupo serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.~~

~~§ 7º Podem ser convidados a participar das reuniões do Grupo até três assessores técnicos por bancada.~~

~~Art. 3º O Grupo apresentará à CTPP proposta final de redação para a NR-35.~~

~~Art. 4º A participação no Grupo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

MAURO RODRIGUES DE SOUZA